



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 017/2022

“Abre Crédito Suplementar que especifica”.

O povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar, no valor de R\$ 3.124.356,66 (três milhões, cento e vinte quatro mil e trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos) para a dotação do orçamento vigente que especifica:

Órgão 02- Prefeitura Municipal de Tocantins	
Unidade 06- Secretaria de Educação e Cultura	
Sub- Unidade 01- Fundo Municipal de Educação	
2.06.01.12.361.0004.1.0029- 171 - 4.4.90.51 – Construção e Reforma de Rede Física do Ensino Fundamental	R\$ 3.124.356,66
Total da Sub- Unidade 01	R\$ 3.124.356,66
Total da Unidade 06	R\$ 3.124.356,66
Total da Instituição 02	R\$ 3.124.356,66
Total Acrescido	R\$ 3.124.356,66

Art. 2º - Para abertura do crédito citado no Art. 1º, será utilizada como fonte de recurso o EXCESSO DE ARRECAÇÃO na forma do parágrafo 1º, inciso I ao IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tocantins, 24 de junho de 2022.

SILAS FORTUNATO DE
CARVALHO:38250977
653

Assinado de forma digital por SILAS
FORTUNATO DE
CARVALHO:38250977653
Dados: 2022.06.24 09:20:23 -03'00'

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 017/2022

Senhor Presidente; Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Abre Crédito Suplementar que especifica”, para dotação consignadas no vigente orçamento”. A Abertura de Crédito Adicional Suplementar faz-se necessária para a execução de despesas, cujo recurso, tem origem no excesso de arrecadação obtido através da arrecadação de receita no exercício vigente.

Os Créditos suplementares estão previstos no artigo 42, da Lei Federal nº. 4.320/64, e, sua cobertura dar-se-á por meio do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, em conformidade com o artigo 43 § 1º, inciso I a IV, da mesma Lei.

Ressaltamos ainda que as despesas deverão ocorrer em suas respectivas fontes de recursos (00.01.71) de receitas em conformidade com determinações legais federais - STN, bem como do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Tocantins/MG, 24 de junho de 2022

SILAS FORTUNATO DE
CARVALHO:3825097
7653

Assinado de forma digital
por SILAS FORTUNATO DE
CARVALHO:38250977653
Dados: 2022.06.24 09:23:55
-03'00'

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal